

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DE ÂMBITO NACIONAL ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC, SOBRE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR 2026 E 2027

PREÂMBULO

Pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho de âmbito nacional, as partes signatárias estabelecem a Participação nos Lucros ou Resultados – PLR do Banco do Brasil S.A., dos anos de 2026 e 2027, denominado PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PROGRAMA PLR, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, da Lei nº 10.101, de 19.12.2000, e das seguintes cláusulas:

DA EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DE ENCARGOS TRABALHISTAS

CLÁUSULA 1ª: A Participação nos Lucros ou Resultados não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista, inclusive previdenciário, por ser desvinculada da remuneração, nos termos da legislação vigente (Art. 7º, XI da Constituição Federal, Art. 3º da Lei nº 10.101/2000 e Art. 611-A, XV da CLT).

DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS COLETIVAS

CLÁUSULA 2ª: O presente acordo aplicará a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Bancária, firmada entre Federação Nacional dos Bancos – FENABAN, CONTEC e entidades vinculadas, para estabelecimento da Participação nos Lucros ou Resultados referente aos anos de 2026 e 2027, adaptados às particularidades e características do Banco do Brasil, nos termos deste instrumento.

DA COMPOSIÇÃO DO MODELO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS - PLR

CLÁUSULA 3ª: O modelo de participação nos lucros ou resultados do Banco do Brasil S.A. dos anos de 2026 e 2027 compõe-se de um módulo básico, denominado MÓDULO FENABAN, e de um módulo especial, denominado MÓDULO BB.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA 4ª: O Programa PLR promove a distribuição de lucros ou resultados aos funcionários do Banco, na forma da lei e deste acordo coletivo de trabalho, e visa ao:

- I - fortalecimento da parceria entre os funcionários e o Banco;
- II - reconhecimento do esforço dos funcionários na construção do resultado;
- III - estímulo do interesse dos funcionários na gestão e nos destinos do Banco;
- IV - incentivo aos negócios e ao lucro do Banco.

DOS RECURSOS DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA 5ª: Os recursos para o Programa PLR advêm do Lucro Líquido constante das respectivas demonstrações contábeis, de publicação anterior ao pagamento da referida Participação nos Lucros e após os efeitos tributários do Imposto de Renda e da Contribuição Social, ajustados pelos saldos líquidos dos lançamentos efetuados em Lucros ou Prejuízos Acumulados, respeitado o disposto na Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e suas alterações.

DO ACIONAMENTO DO PROGRAMA DE PLR

CLÁUSULA 6ª: A PLR é distribuída anualmente, conforme disposto na Lei nº 10.101/2000, apurada com base em percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido do exercício, e demais normas que tratam do tema, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

Parágrafo Primeiro – Em atendimento ao art. 5º da Lei nº 10.101/2000, a participação nos lucros ou resultados observará diretrizes específicas fixadas pelo Poder Executivo, da Portaria nº 1.122 de 28.01.2021, e leis posteriores.

Parágrafo Segundo – As diretrizes e definições fixadas pelo Poder Executivo constarão do Programa de PLR do exercício e conterão os indicadores de avaliação de performance, as metas e pesos, bem como os critérios de acionamento e o montante máximo de PLR a ser distribuído e serão divulgadas aos participantes do Programa de PLR por meio dos canais de comunicação corporativa do Banco.

DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA PLR

CLÁUSULA 7ª: Participam do Programa PLR os funcionários que atuam no Banco e os cedidos às empresas e entidades a seguir e suas subsidiárias (se houver): BB Consórcios, BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. - BB Asset, BB Seguridade, BB Tecnologia e Serviços, BB Banco de Investimento S.A., BB AG Viena, BB Americas, BB Securities, BB Previdência – Fundo de pensão Banco do Brasil, Ativos S.A., Fundação Banco do Brasil – FBB, Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, Associações Atléticas Banco do Brasil – AABB, Associação de Pais, Amigos e Pessoas com Deficiência, de Funcionários do Banco do Brasil e da Comunidade – APABB, Associação dos Advogados do Banco do Brasil – ASABB, Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil – FENABB, Satélite Esporte Clube, Associação de Poupança e Empréstimo – POUPEX, Entidades Sindicais e ao Setor Público.

Parágrafo Primeiro – O funcionário admitido até:

I - 31.12.2025 e que se afastar a partir de 02.01.2026, ou que se afastou antes de 01.01.2026 e retornar durante o primeiro semestre de 2026, por licença-saúde, faz jus ao pagamento do adiantamento da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição;

II - 31.12.2026 e que se afastar a partir de 02.01.2027, ou que se afastou antes de 01.01.2027 e retornar durante o primeiro semestre de 2027, por licença-saúde, faz jus ao pagamento do adiantamento da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Segundo – O funcionário admitido até:

I - 30.06.2026 e que se afastar a partir de 02.07.2026, ou que se afastou antes de 01.07.2026 e retornar durante o segundo semestre de 2026, por licença-saúde, faz jus ao pagamento final da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição;

II - 30.06.2027 e que se afastar a partir de 02.07.2027, ou que se afastou antes de 01.07.2027 e retornar durante o segundo semestre de 2027, por licença-saúde, faz jus ao pagamento final da PLR ora estabelecido para o semestre referido, observados os parâmetros específicos constantes das cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

Parágrafo Terceiro – O funcionário licenciado por acidente de trabalho, licença-maternidade ou licença-adoção faz jus ao pagamento integral da PLR com base na função/cargo exercido, antes da licença, independentemente de ter trabalhado ou não no referido período de obtenção do lucro líquido. Caso o funcionário tenha exercido, ao longo do período, função/comissão diversa daquela percebida à época da licença, o pagamento da PLR será proporcional aos períodos e funções/comissões.

Parágrafo Quarto – Ao funcionário admitido desde:

I - o primeiro dia útil do ano de 2026 e em efetivo exercício em 30.06.2026, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo semestre de 2026 e em efetivo exercício em 31.12.2026, mesmo que afastado por licença-saúde, será paga a PLR proporcionalmente ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade;

II - o primeiro dia útil do ano de 2027 e em efetivo exercício em 30.06.2027, ou admitido desde o primeiro dia útil do segundo semestre de 2027 e em efetivo exercício em 31.12.2027, mesmo que afastado por licença-saúde, será paga a PLR proporcionalmente ao período entre a posse e o último dia do semestre de obtenção do lucro líquido, ficando vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

Parágrafo Quinto – Para efeito de cálculo da PLR, serão descontados os dias de afastamento por Licença-Interesse, Licença para Concorrer ou Exercer Mandato Eletivo, Licença para Acompanhar Pessoa Enferma da Família – LAPEF e faltas não abonadas ou não autorizadas.

Parágrafo Sexto – Participam do Programa PLR 2024, os funcionários desligados dos quadros do Banco, a partir de 01.01.2024, por aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria antecipada da PREVI, por interesse próprio (a pedido), e sem justa causa. A participação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo período de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Sétimo – Participam do Programa PLR 2025, os funcionários desligados dos quadros do Banco, a partir de 01.01.2025, por aposentadoria, inclusive nos casos de aposentadoria antecipada da PREVI, por interesse próprio (a pedido), e sem justa causa. A participação será paga proporcionalmente aos dias trabalhados no respectivo período de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Oitavo – Sem prejuízo dos parâmetros definidos nos parágrafos anteriores, o pagamento da PLR aos funcionários que se encontrarem nas condições e circunstâncias mencionadas respeitará o previsto nas cláusulas que tratam dos Critérios e Modo de Distribuição.

DOS CRITÉRIOS DE CÁLCULO E DE DISTRIBUIÇÃO DA PLR

CLÁUSULA 8ª: O valor individual da PLR, a que cada funcionário faz jus na forma deste acordo coletivo de trabalho, é calculado em quantidade de salários paradigmas, definida pelo BANCO a cada período e disponibilizada no site da Negociação Coletiva (www.bb.com.br/nc), a partir da antecipação e do pagamento da PLR, respeitados os demais critérios de acionamento, de cálculo e de distribuição.

Parágrafo Primeiro – A quantidade de salários paradigmas referida no *caput* desta cláusula poderá sofrer alterações, face ao montante de recursos a distribuir em decorrência do lucro líquido obtido a cada período de 2026 e de 2027.

Parágrafo Segundo – No caso de variação positiva, a distribuição proporcional dos recursos que ultrapassarem o montante necessário ao pagamento da quantidade de salários paradigmas, fica limitada a 7 salários paradigmas, ano de verificação de lucro líquido obtido (2026 ou 2027).

Parágrafo Terceiro – Em relação aos Caixas-Executivos, Escriturários e Contínuos, eventual variação do montante de recursos a ser distribuído poderá incidir proporcionalmente sobre as parcelas que compõem a PLR desses funcionários.

CLÁUSULA 9ª: O salário paradigma corresponde a:

- I- Para funções de confiança ou gratificadas: Valor de Referência – VR ou salário paradigma do Caixa-Executivo definido no inciso II desta cláusula, o que for maior;
- II - Para Escriturários que atuam como Caixas-Executivos: Vencimento Padrão (VP 030) do A-6 + Gratificação de Caixa;
- III - Para Escriturários e integrantes da Carreira Técnico-Científica: Vencimento Padrão (VP 030) do A-6;
- IV - Para integrantes da Carreira de Serviços Auxiliares: valor do AC 04 VP 410;
- V - Para cedidos à BB Consórcios, BB Asset, BB Seguridade, BB Tecnologia e Serviços, BB Banco de Investimento S.A., Ativos S.A., BB AG Viena, BB Americas, BB Securities, BB Previdência, FBB e CASSI: Valor de Referência – VR do BB equivalente à função exercida na cessão;
- VI - Para cedidos à AABB, APABB, ASABB, FENABB, Satélite Esporte Clube e entidades sindicais: valor das vantagens de cessão;
- VII- Para os funcionários da carreira SESMT: sexto nível de remuneração de cada cargo pertencente à carreira.
- VIII - Para os cedidos à POUPEX e ao Setor Público: valor da Gratificação Especial de Cessão - GEC ou Valor de Referência para Cedidos - VRC, conforme o caso, ou valor do salário paradigma do Escriturário, definido no inciso III desta cláusula, o que for maior;
- IX - Para os funcionários egressos de bancos incorporados não optantes pelo Regulamento do Banco do Brasil S.A., face à diversidade de cargos do Plano de Cargos e Salários - PCS dos bancos incorporados, adotam-se os salários paradigmas definidos pelo BANCO e disponibilizados no site da Negociação Coletiva (www.bb.com.br/nc), a partir do pagamento da PLR.

Parágrafo Primeiro – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário Escriturário não será inferior ao valor da Regra Básica Fenaban.

Parágrafo Segundo – O valor individual de PLR a que faz jus o funcionário que exerça função gratificada ou de confiança não será inferior ao devido ao Caixa-Executivo.

Parágrafo Terceiro – O valor individual a que faz jus o funcionário que não exerça função gratificada ou de confiança não será inferior ao valor devido ao Escriturário.

Parágrafo Quarto – Para efeito de pagamento da PLR referente:

- I - ao adiantamento de 2026, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula são apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2026;
- II - ao adiantamento de 2027, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula são apurados nos termos deste acordo e verificados em 30.06.2027.
- III – ao apurado ao final de 2026, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula devidamente reajustados nos termos do ACT de cláusulas econômicas e sociais, são apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2026;

IV – ao apurado ao final de 2027, os valores dos salários paradigmas referidos nesta cláusula devidamente reajustados nos termos do ACT 2026/2028 de cláusulas econômicas e sociais, são apurados nos termos deste acordo e verificados em 31.12.2027.

CLÁUSULA 10ª: Respeitadas as regras de acionamento do Programa de PLR, conforme cláusula 6ª, o valor da PLR a ser paga anualmente, a título de adiantamento ou pagamento final, a cada participante é composto dos módulos FENABAN e BB, nos termos deste Acordo, respeitado o critério de proporcionalidade em relação aos dias trabalhados e ao exercício de cargos e/ou funções no respectivo período de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Único – Os funcionários que atuem em regime de movimentação transitória ou movimento temporário em funções gratificas ou de confiança, bem como os Escriturários, quando acionados como Caixa-Executivo, fazem jus à PLR relativa a essa movimentação temporária, na proporção do tempo de exercício, durante o respectivo período de verificação de lucro líquido.

CLÁUSULA 11ª: As ausências autorizadas previstas no regulamento do Banco do Brasil S.A. e nos Acordos Coletivos de Trabalho Data Base 2026/2028 não são consideradas interrupções ao exercício de cargos, comissões e funções.

CLÁUSULA 12ª: O MÓDULO FENABAN compõe-se de 45% do salário paradigma, acrescido de parcela fixa a ser definida pelo BANCO, para cada período.

Parágrafo Único – Caso a utilização do percentual indicado nesta Cláusula exceda o percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada período, este poderá ser ajustado pelo BANCO a fim de atender os parâmetros específicos constantes da cláusula 6ª que trata do Acionamento do Programa PLR.

CLÁUSULA 13ª: O MÓDULO BB constitui-se das seguintes parcelas:

- I - Parcela Linear de 4,00% do lucro líquido verificado em cada período no exercício de 2026 e 2027, respeitadas as regras de apuração do Programa de PLR, conforme cláusula 6ª, distribuído linearmente entre todos os participantes do Programa PLR, definidos na Cláusula Sétima deste acordo coletivo de trabalho;
- II - Parcela Variável, equivalente à diferença entre o valor correspondente à quantidade de salários paradigma definida pelo BANCO e a soma do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear definida no inciso I desta cláusula, e vinculada ao cumprimento do Conexão do prefixo de lotação do funcionário no respectivo período de verificação de lucro líquido.

Parágrafo Primeiro – Caso a utilização das parcelas linear e variável indicados nesta Cláusula excedam o percentual definido pelo acionista controlador, incidente sobre o lucro líquido obtido em cada período, poderão ser ajustadas pelo BANCO a fim de atender os parâmetros específicos constantes da Cláusula 6ª que trata do Acionamento do Programa PLR.

Parágrafo Segundo – O pagamento da Parcela Variável referida no inciso II desta cláusula será efetuado de acordo com o placar Conexão do prefixo de lotação do funcionário, conforme tabela abaixo:

Pontuação Conexão Coletivo (pontos)	Percentual de Pagamento
≥ 1.000	100,00%
De 990,00 a 999,99	99,00%
De 980,00 a 989,99	98,00%
De 970,00 a 979,99	97,00%
De 960,00 a 969,99	96,00%
De 950,00 a 959,99	95,00%
De 900,00 a 949,99	75,00%
De 800,00 a 899,99	50,00%
De 0,00 a 799,99	0,00%

Parágrafo Terceiro – Caso o funcionário tenha trabalhado em mais de uma dependência, será observado o desempenho de cada uma delas e a proporcionalidade dos dias de atuação.

Parágrafo Quarto – Para os funcionários cedidos à BB Consórcios, FBB, BB Seguridade, BB Asset, BB Tecnologia e Serviços, BB Banco de Investimento S.A. e CASSI, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho daquelas Entidades.

Parágrafo Quinto – Para os funcionários cedidos ao BB AG Viena, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da UNI.

Parágrafo Sexto – Para os funcionários cedidos ao BB Américas, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da UNI.

Parágrafo Sétimo – Para os funcionários cedidos à Ativos S.A, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da UAR.

Parágrafo Oitavo – Para os funcionários cedidos à BB Securities, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da UNI.

Parágrafo Nono – Para os funcionários cedidos à BB Previdência, o recebimento da Parcela Variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DIGOV.

Parágrafo Décimo – Para os funcionários cedidos às Entidades Sindicais, o recebimento da parcela variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DIPES.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para os funcionários cedidos ao Satélite Esporte Clube, AABB, FENABB e APABB, o recebimento da parcela variável está vinculado à pontuação apurada no Acordo de Trabalho da DIPAR.

Parágrafo Décimo Segundo – Para os funcionários cedidos à ASABB, POUPEX e ao Setor Público serão pagos os valores do MÓDULO FENABAN e da Parcela Linear do MÓDULO BB.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os funcionários cedidos mencionados na Cláusula Sétima cuja cessão teve início ou término durante o respectivo período de obtenção do lucro líquido fazem jus ao recebimento da PLR, calculada proporcionalmente ao período em que se mantiveram no Banco e na cessionária.

CLÁUSULA 14ª: O valor individual da PLR a que cada funcionário faz jus na forma deste acordo coletivo de trabalho deriva do cálculo das parcelas que compõem os módulos citados nas Cláusulas 12ª e 13ª, observada a seguinte ordem de cálculo e respeitados os demais critérios de acionamento, de cálculo e de distribuição:

- I – Módulo BB – Parcela Linear;
- II – Módulo Fenaban;
- III – Módulo BB – Parcela Variável.

DO PAGAMENTO DA PLR

CLÁUSULA 15ª: O BANCO compromete-se a pagar a PLR aos funcionários abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho nos seguintes prazos:

I – o pagamento do adiantamento da PLR de 2026, em até dez dias úteis seguintes à assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho;

II – o pagamento final da PLR de 2026, pagamento do adiantamento de 2027 e pagamento final da PLR de 2027 em até dez dias úteis após a data de distribuição dos dividendos ou Juros sobre Capital Próprio (JCP) aos acionistas.

Por assim estarem justos e acordados, firmam os signatários o presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho em três vias de igual teor e forma.

Brasília (DF), 11 de setembro de 2026.

BANCO DO BRASIL S.A.

CONTEC

Mariana Pires Dias
Diretora – DIPES
CPF 223.147.908-71

Lourenço Ferreira do Prado
Presidente
CPF 004.431.231-87

Fabrizio Bordalo Calixto
Gerente Executivo – DIPES
CPF 805.658.831-00

Adriano Weber Scheeren
Gerente Executivo – DIPES
CPF 525.032.590-49

Renato Chagas Machado
Gerente Executivo Jurídico – DIJUR
OAB/RS 109.072-B

Flávio Renato Fanchini Terrasan
Assessor Jurídico – DIJUR
OAB/SP. 227.304

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO E DO MATO GROSSO DO SUL; SEEB ARAÇATUBA; SEEB JAÚ; SEEB LINS; SEEB SÃO CARLOS; SEEB SÃO JOSÉ DOS CAMPOS; SEEB SOROCABA; SEEB TUPÃ; SEEB PRESIDENTE VENCESLAU.

DAVID ZAIA
CPF 413.472.341-87

SEEB CAJAZEIRAS E REGIÃO; SEEB CATOLÉ DO ROCHA; SEEB CONCEIÇÃO; SEEB MAMANGUAPE E REGIÃO; SEEB PATOS E REGIÃO; SEEB SOUSA; SEEB AMAZONAS; SEEB CARAUARI; SEEB SOBRAL; SEEB TABATINGA; SEEB ARAGUARI; SEEB ARAXÁ E REGIÃO; SEEB BARBACENA; SEEB CARATINGA; SEEB CATALÃO; SEEB CURVELO; SEEB ITAJUBÁ E REGIÃO; SEEB ITUIUTABA; SEEB MANHUAÇU; SEEB MONTES CLAROS; SEEB MURIAÉ; SINTRAF POÇOS DE CALDAS E REGIÃO; SEEB PONTE NOVA E REGIÃO; SEEB SANTOS DUMONT; SEEB UBERLÂNDIA; SEEB VARGINHA E REGIÃO; SEEB CASCAVEL E REGIÃO; SEEB CIANORTE; SEEB FOZ DO IGUAÇU; SEEB GOIOERÊ; SEEB MARINGÁ E REGIÃO; SEEB PARANAGUÁ; SEEB PATO BRANCO; SEEB PONTA GROSSA E REGIÃO; SEEB TELEMACHO BORBA; SEEB UNIÃO DA VITÓRIA; SEEB CACHOEIRA SUL.

LOURENÇO FERREIRA DO PRADO
004.431.231-87

SEEB BALNEÁRIO CAMBORIÚ E REGIÃO; SEEB BRUSQUE E REGIÃO; SEEB CAÇADOR; SEEB CANOINHAS E REGIÃO; SEEB ITAJAÍ E REGIÃO; SEEB JARAGUÁ DO SUL E REGIÃO; SEEB JOINVILLE E REGIÃO; SEEB LAGES E REGIÃO; SEEB LAGUNA; SEEB MAFRA; SEEB PORTO UNIÃO E REGIÃO; SEEB RIO DO SUL E REGIÃO; SEEB TUBARÃO E REGIÃO

ARMANDO MACHADO FILHO
CPF. 298.343.179-72

SEEB CARUARU; SEEB GARANHUNS E REGIÃO; SEEB GOIANA E REGIÃO; SEEB JABOATÃO DOS GUARARAPES; SINTEC MOSSORÓ E REGIÃO; SEEB PALMARES E REGIÃO; SEEB PETROLINA; SEEB SÃO BENTO DO UNA E REGIÃO

LUIZ GUSTAVO DE PÁDUA WALFRIDO
CPF. 122.960.584-34

SEEB ANÁPOLIS; SEEB GOIÁS; SEEB ITUMBIARA; SEEB JATAÍ; SEEB RIO VERDE; SINTEC TOCANTINS.

SÉRGIO LUIZ DA COSTA
CPF. 377.111.301-63

Testemunhas:

Eduardo de Assis Silva Junior
Gerente de Soluções – DIPES
CPF 269.362.808-38

Ivanilson Batista Luz
Dir. Contec
CPF 413.472.341-87

Gilberto Antônio Vieira
CPF 221.153.079-68

Assinado Eletronicamente por Flávio Renato Fanchini Terrasan CPF 22227422858 Data 11/09/2026 21:44:17 -03:00	Assinado Eletronicamente por Eduardo de Assis Silva Júnior CPF 26936280838 Data 11/09/2026 21:44:21 -03:00	Assinado Eletronicamente por Mariana Pires Dias CPF 22314790871 Data 11/09/2026 21:45:45 -03:00	Assinado Eletronicamente por Renato Chagas Machado CPF 27193955870 Data 11/09/2026 21:47:27 -03:00
Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 11/09/2026 21:44:17 -03:00	Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 11/09/2026 21:44:21 -03:00	Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 11/09/2026 21:45:45 -03:00	Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 11/09/2026 21:47:27 -03:00
Assinado Eletronicamente por Fabrizio Bordalo Calixto CPF 80565883100 Data 11/09/2026 22:18:37 -03:00	Assinado Eletronicamente por David Zaia CPF 81944055800 Data 11/09/2026 22:23:43 -03:00	Assinado Eletronicamente por Ivanilson Batista Luz CPF 41347234187 Data 11/09/2026 22:57:23 -03:00	Assinado Eletronicamente por Armando Machado Filho CPF 29834317972 Data 11/09/2026 23:09:55 -03:00
Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 11/09/2026 22:18:37 -03:00	Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 11/09/2026 22:23:43 -03:00	Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 11/09/2026 22:57:23 -03:00	Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 11/09/2026 23:09:56 -03:00
Assinado Eletronicamente por Sérgio Luiz da Costa CPF 37711130163 Data 11/09/2026 23:44:54 -03:00	Assinado Eletronicamente por Gilberto Antonio Vieira CPF 22115307968 Data 11/09/2026 23:59:32 -03:00	Assinado Eletronicamente por Lourenço Ferreira do Prado CPF 00443123187 Data 12/09/2026 00:04:40 -03:00	Assinado Eletronicamente por Luiz Gustavo de Pádua Walfrido CPF 12296058434 Data 12/09/2026 05:44:43 -03:00
Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 11/09/2026 23:44:55 -03:00	Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 11/09/2026 23:59:32 -03:00	Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 12/09/2026 00:04:40 -03:00	Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 12/09/2026 05:44:43 -03:00
Assinado Eletronicamente por Adriano Weber Scheeren CPF 52503259049 Data 12/09/2026 10:04:58 -03:00			
Assinado digitalmente por CERTISIGN CERTIFICADORA DIGITAL S A CPF: 09553722750 Data 12/09/2026 10:04:59 -03:00			